

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO****Regulamento n.º 834/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento do Conselho Local Ambiental da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Pedro de Oliveira Brás, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, em conformidade com o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual), conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, torna público que a Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão, sob proposta da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão aprovada na reunião de executivo realizada em 23 de fevereiro de 2023, deliberou em Sessão Ordinária realizada em 28 de junho de 2023, aprovar o Regulamento do Conselho Local Ambiental da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

4 de julho de 2023. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

ANEXO

**Regulamento do Conselho Local Ambiental da União
das Freguesias de Massamá e Monte Abraão**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Conselho Local Ambiental

1 — O Conselho Local Ambiental da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão (CLA) é um órgão de reflexão e consulta, que tem por missão estabelecer uma estrutura permanente de debate e participação relativamente a todas as matérias relevantes no âmbito do desenvolvimento sustentável;

2 — Sendo concebido como um fórum de debates e de construção de conhecimento sobre o meio ambiente local, o CLA, pela sua essência, é um espaço privilegiado para os diferentes setores da sociedade pensarem, juntos, soluções de crescimento e bem-estar para o local em que vivem, pois é atribuição dos membros do Conselho propor temas e projetos para discussão, propor pareceres não vinculativos e construir uma proposta de gestão que esteja em conformidade com os interesses ambientais locais.

3 — As características fundamentais do CLA são:

a) Representatividade: o CLA é um órgão de caráter consultivo, responsável pelo acompanhamento da implementação das políticas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão. A sua constituição deve envolver o maior número possível de entidades representativas da realidade local e das necessidades da comunidade;

b) Publicidade e Transparência: as deliberações finais do CLA devem ser de conhecimento de todos os seus membros e tornadas públicas;

4 — O CLA funciona com total autonomia no exercício das suas competências, assumindo essencialmente uma função consultiva;

5 — O CLA não tem a função de criar leis, regulamentos ou documentos análogos.

Artigo 2.º

Competências

São competências do CLA:

a) Estimular e promover a participação pública individual e coletiva, e apoiar a Freguesia na definição das políticas ambientais;

b) Debater matérias e projetos locais e municipais, nas suas diferentes fases de conceção, que sejam relevantes para a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão e que possam suscitar impactos ambientais, bem como emitir recomendações ou sugestões relativamente a tais matérias;

c) Facilitar a colaboração, trabalho em equipa e partilha de informação entre os membros do CLA;

d) Sugerir ações de consciencialização da sociedade por meio da educação ambiental.

CAPÍTULO II

Composição do CLA

Artigo 3.º

Composição do CLA

1 — Para que o CLA cumpra com as suas competências de maneira satisfatória, é imprescindível, como mencionado anteriormente no Artigo 1.º, Ponto 3, Alínea a), que ele seja representativo.

2 — O CLA é composto por membros coletivos. Insere-se nesta categoria, qualquer Instituição com personalidade jurídica ou que, não a tendo, seja ainda assim aceite pelo Conselho.

3 — O CLA tem a seguinte composição:

3.1 — Presidente da Junta de Freguesia, que coordenará;

3.2 — Vogal do Executivo que tenha o Pelouro que tutela a área do Ambiente;

3.3 — Um representante de cada Eco-Escola;

3.4 — Um representante da Câmara Municipal de Sintra que tenha responsabilidades na área do Ambiente;

3.5 — Um representante dos SMAS — Sintra;

3.6 — Um representante de cada uma das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA's), ou equiparáveis, com atividade relevante em matéria de ambiente ou desenvolvimento sustentável;

3.7 — Poderão integrar o CLA, outras Instituições, Associações ou Entidades Privadas que tenham atividade relevante em matéria ambiental e de desenvolvimento sustentável;

4 — Os representantes referidos nos pontos 3.6 e 3.7 do Artigo 3.º deverão manifestar formalmente e por escrito o seu interesse em compor o CLA, sendo votada a sua admissão pelos membros efetivos do Conselho à data do pedido de integração;

Artigo 4.º

Participação no CLA

1 — Sempre que a agenda de trabalho o justifique, podem ser convidadas para participar no CLA, para além dos seus membros, outras pessoas singulares ou coletivas, especialis-

tas em assuntos de grande relevância ambiental ou com especiais interesses nas matérias agendadas.

2 — Os convidados a participar no CLA mencionados no número anterior não têm direito a voto.

Artigo 5.º

Deveres dos membros do CLA

1 — Cada membro do CLA representa a sociedade a partir de seu órgão de origem e por ele deve ser indicado. Assim, é dever de cada membro funcionar como um elo de ligação entre o Conselho e sua Entidade;

2 — Informar sobre as atividades do CLA aos seus representados e consultá-los nas votações, multiplicando, dessa forma, as informações.

3 — Propor temas e tópicos para uma agenda de trabalho: definir objetivos, metas, prazos, tarefas e responsabilidades;

4 — Os membros do CLA devem, ainda:

- a) Respeitar as determinações do Conselho;
- b) Preparar e sustentar convenientemente as suas intervenções e posições;
- c) Cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram;
- d) Respeitar os outros membros, colaborando com eles e com o Coordenador no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;
- e) Ser assíduos e pontuais.

Artigo 6.º

Direitos dos membros do CLA

1 — Os membros têm o direito a propor temas e a emitir a sua posição sobre os assuntos em debate no CLA, bem como de efetuar todo o tipo de sugestões ao Coordenador;

2 — Os membros têm o direito de ser informados pelo Coordenador sobre todas as matérias relativas à atividade do CLA;

3 — A participação de qualquer membro no CLA não prejudica em caso algum a atividade que, isoladamente ou no âmbito de outras iniciativas, possa desenvolver;

4 — A participação nas reuniões do CLA não confere aos seus membros direito a senhas de presença ou a qualquer outra compensação financeira, embora o seu mandato seja de relevância pública;

Artigo 7.º

Renúncia e Substituição dos membros do CLA

1 — Todos os membros do CLA podem renunciar ao seu estatuto, devendo de isso dar conhecimento ao Coordenador, fundamentando devidamente a sua pretensão;

2 — Todas as Instituições representadas no CLA podem, a qualquer momento, propor novo representante, bastando para isso dar conhecimento por escrito ao Coordenador;

3 — O presente artigo não se aplica aos membros da Autarquia Local;

4 — Os membros do CLA que faltem, sem aviso prévio, a 3 (três) reuniões consecutivas incorrem em perda de mandato por decisão do plenário;

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Funcionamento

Artigo 8.º

Coordenador

O CLA é gerido pelo Coordenador, a quem compete todas as tarefas de representação do CLA, exceto nos casos em que um ou mais membros tenham sido especificamente mandatados para o efeito por decisão do plenário;

Artigo 9.º

Coordenação do CLA

1 — O Presidente da Junta de Freguesia é, por inerência, Coordenador dos Trabalhos do CLA, sendo que nas faltas e impedimentos do Presidente, será o Vogal do Executivo que tutela o pelouro do Ambiente o seu substituto;

2 — O mandato do Coordenador do CLA coincide com o mandato do Executivo de Freguesia;

Artigo 10.º

Competências do Coordenador do CLA

1 — Compete ao Coordenador:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos do CLA;
- b) Convidar pessoas coletivas ou singulares para participarem no CLA, nos termos do artigo 4.º;

2 — Compete em especial ao Coordenador ou aos membros que tenham sido especificamente mandatados para o efeito por decisão do plenário;

- a) Manter um registo de presenças nas reuniões;
- b) Marcar e convocar as reuniões;
- c) Preparar a ordem de trabalhos;
- d) Dar publicidade às decisões, pareceres não vinculativos e recomendações do CLA;
- e) Interpretar o presente regulamento de acordo com o estabelecido no Artigo 15.º

SECÇÃO II

Reuniões

Artigo 11.º

Reuniões e convocatórias

1 — O CLA reúne em sessão ordinária quadrimestral;

2 — O CLA reúne em sessão extraordinária sempre que haja necessidade para tal;

3 — A convocatória para as sessões, com a indicação do dia, horário, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, é efetuada pelo Coordenador dos Trabalhos, ou por quem o substitua, preferencialmente por via eletrónica ou por qualquer outro meio de comunicação, devendo chegar ao conhecimento dos respetivos membros com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência;



4 — No período das 48 horas seguintes à convocatória, os membros do CLA podem propor pontos para a Ordem de Trabalhos. A Ordem de Trabalhos definitiva será comunicada 5 dias úteis antes da reunião;

Artigo 12.º

Atas

1 — De cada reunião é lavrada uma ata que é lida e aprovada por votação na reunião seguinte, sendo assinada pelo Coordenador dos Trabalhos e por quem a lavrou;

2 — Os membros do CLA podem fazer constar da ata, como anexo, as declarações de voto e as razões que o justifiquem;

Artigo 13.º

Decisões

1 — No exercício das suas funções, o CLA pode emitir decisões com carácter interno, recomendações ou deliberações, designadamente na sequência de uma solicitação;

2 — O CLA designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração;

3 — Sempre que não seja possível a unanimidade, o CLA pode emitir deliberações e recomendações aprovadas por maioria simples;

4 — A cada membro do CLA corresponde um voto;

5 — A votação é nominal, salvo nos casos em que a maioria entenda que a proteção da opinião de algum dos membros justifica votação secreta;

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Revisão do regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto por iniciativa do CLA ou da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Interpretação do Regulamento

Nos casos de dúvida e omissão compete, em primeira instância, ao Coordenador dos Trabalhos, ou quem o substitua, a interpretação do regulamento, devendo ser observado o CPA;

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

316636894